

RESOLUÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO – ARISB-MG Nº 284, DE 26 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água e de Esgoto dos serviços prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do município de Carmo da Mata - MG e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DA ARISB-MG – AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições e na forma da Cláusula 29^a, inciso IV, da 2^a Alteração do Contrato de Consórcio Público da ARISB-MG, e o Artigo 17, inciso IV, e o Artigo 19, incisos I e II do Estatuto Social da ARISB-MG e;

CONSIDERANDO:

Que a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, com redação alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, e o Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, estabelecem as premissas a serem observadas na prestação dos serviços de saneamento básico no Brasil;

Que o Município de Carmo da Mata é subscritor do Protocolo de Intenções da ARISB-MG, ratificado pelas Leis Municipais nº 1.441, de 19 de agosto de 2014, nº 1.460, de 17 de março de 2015, e nº 1.567, de novembro de 2018, delegando à ARISB-MG o exercício das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico no município, incluindo as competências para fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação de serviços;

Que o SAAE de Carmo da Mata, em conformidade com a Resolução de Fiscalização e Regulação - ARISB-MG nº 096, de 02 de maio de 2019, solicitou à Agência Reguladora, ARISB-MG, por meio do Ofício nº 001, de 1º de fevereiro de 2024, o estudo de reajuste das suas tarifas vigentes, enviando, junto ao mesmo, toda a documentação e informações solicitadas pela referida resolução;

Que a ARISB-MG, por meio da Nota Técnica ARISB-MG nº 277/2024, concluiu ser necessário o reajuste das tarifas praticadas pelo SAAE de Carmo da Mata, aplicado linearmente a todas categorias e faixas de consumo, com base na necessidade de reassegurar o equilíbrio econômico-financeiro da Autarquia;

Que a Nota Técnica ARISB-MG nº 277/2024 foi disponibilizada para Consulta Pública no sítio eletrônico da Agência Reguladora para coleta de informações e sugestões dos interessados durante o período entre 11 e 25 de abril de 2024;

Que a Nota Técnica ARISB-MG nº 277/2024 foi apresentada ao Conselho Municipal de Regulação e Controle Social de Carmo da Mata no dia 23 de abril de 2024, em reunião presencial no SAAE de Carmo da Mata;

Que, em face do cumprimento das etapas do processo de reajuste tarifário, a Diretoria Executiva da ARISB-MG, reunida em 26 de abril de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Reajustar as Tarifas de Água e de Esgoto em todas as faixas de consumo e categorias de usuários, aplicando o percentual de **11,22% (onze inteiros e vinte e dois centésimos)**, linearmente, aos atuais valores do SAAE de Carmo da Mata – MG, conforme Anexo I desta Resolução;

Parágrafo único - Fica mantido o percentual de cobrança **50% (cinquenta por cento)** do valor da tarifa de água para os usuários atendidos com o serviço de esgotamento sanitário.

Art. 2º - Alterar a Matriz Tarifária de água e de esgoto em vigor no Município de Carmo da Mata e aplicadas pelo SAAE, no que tange às tarifas das categorias Comercial e Industrial, cuja cobrança mínima fica definida em 15 metros cúbicos.

Art. 3º - Alterar a Matriz Tarifária de água e de esgoto em vigor no Município de Carmo da Mata e aplicadas pelo SAAE, por meio da implementação da categoria Pública.

Art. 4º - O SAAE de Carmo da Mata deverá disponibilizar em ambiente de fácil acesso, tanto no setor responsável pelo atendimento ao usuário, quanto em seu sítio na Internet, a tabela onde constam os novos valores estabelecidos nesta Resolução, conferindo ao tema ampla divulgação.

Parágrafo único – Em complementação à divulgação, o SAAE deverá publicar, em órgão de imprensa de grande alcance no município de Carmo da Mata, de preferência aquele já regularmente utilizado pelo prestador, um extrato da presente resolução.

Art. 5º - O SAAE de Carmo da Mata deverá obedecer ao prazo mínimo de 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução pela ARISB-MG, conforme determina o Art. 39 da Lei Federal nº 11.445/2007, para iniciar as leituras/medições que precederão a emissão das respectivas Contas/Faturas em que constem os valores modificados das tarifas.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor em 28 de abril de 2024.

ARLEY CRISTIANO SILVA
Diretor Geral da ARISB-MG

ANEXO I

TARIFAS					
TARIFAS DE CONSUMO DE ÁGUA					
RESIDENCIAL		RESIDENCIAL SOCIAL		COMERCIAL	
FAIXAS DE CONSUMO	VALOR (R\$)	FAIXAS DE CONSUMO	VALOR (R\$)	FAIXAS DE CONSUMO	VALOR (R\$)
0 -- 15	3,0391	0 -- 15	1,5196	0 -- 15	3,8265
16 -- 20	4,1029	16 -- 20	2,0515	16 -- 30	3,8265
21 -- 25	4,5952	21 -- 25	2,2975	31 -- 40	5,7641
26 -- 30	5,1466	26 -- 30	2,5733	41 -- 50	6,4559
31 -- 40	5,7641	31 -- 40	2,8821	51 -- 75	7,2306
41 -- 50	6,4559	41 -- 50	3,2280	76 -- 100	8,1705
51 -- 75	7,2306	51 -- 75	3,6153	101 -- 200	9,3962
76 -- 100	8,1705	76 -- 100	4,0853	> 200	10,8056
101 -- 200	9,3962	101 -- 200	4,6981		
> 200	10,8056	> 200	5,4028		
PÚBLICA			INDUSTRIAL		
FAIXAS DE CONSUMO	VALOR (R\$)	FAIXAS DE CONSUMO	VALOR (R\$)	FAIXAS DE CONSUMO	VALOR (R\$)
0 -- 15	3,8265	0 -- 15	5,1564		
16 -- 30	3,8265	16 -- 30	5,1564		
31 -- 40	5,7641	31 -- 40	5,1564		
41 -- 50	6,4559	41 -- 50	5,1564		
51 -- 75	7,2306	51 -- 75	5,1564		
76 -- 100	8,1705	76 -- 100	8,1705		
101 -- 200	9,3962	101 -- 200	9,3962		
> 200	10,8056	> 200	10,8056		
TARIFAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO					
A tarifa de esgoto corresponde a 50% da tarifa de água para todas as categorias de usuários.					